Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este projeto tem por objetivo inserir no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, ficando esse conteúdo obrigatório.

Isso possibilitará às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por elas.

Certamente, a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices desses crimes.

Assim sendo, submeto a apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 171/19 - DOCUMENTO N.º 4545/19

Torna obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do Município de São Vicente.

Art. 1.º - Fica obrigatório, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Vicente, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal n.º 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha.

Art. 2.º - Esta Lei tem como propósito:

I - contribuir no âmbito das comunidades escolares, no conhecimento da Lei n.º 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal n.º 11.340/2006.

IV - promover a igualdade de gênero, com a expectativa de contribuir para redução das práticas de violência contra a mulher.

Art. 3.º - O ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, com a realização no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 4. º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 12 de dezembro de 2019.

a) ADILSON DA FARMÁCIA